LEI № 2.107/2015, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

Institui turno único no serviço público municipal e dá outras providências.

- **ELTON LUIZ DAL MORO**, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,
- FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
- **Art.** 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir turno único contínuo de trabalho de 06(seis) horas diárias, a ser cumprido das 7:00h (sete horas) às 13:00h (treze horas) no Serviço Público Municipal.
- **Parágrafo Único** Compete ao Poder Executivo, de acordo com as necessidades do serviço, regulamentar horário diverso do fixado no *caput* ou ainda determinar escalas de trabalho.
- **Art. 2º** O turno único, instituído no artigo 1º desta Lei, vigorará durante os meses de outubro de 2015 a janeiro de 2016.
- **Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar o turno único, mediante Decreto, por até dois meses.
- **Art.** 4º Fica o Poder Executivo autorizado a revogar o turno único a qualquer tempo, mediante Decreto, caso fique constatado que tal medida não venha atendendo ao interesse público.
- **Art. 5º** O turno único não se aplica aos serviços de Saúde, Escolas e CRAS(Centro de Referência em Assistência Social).
- **Art. 7º** Cessado o turno único, os servidores retornarão à jornada de trabalho especificada em Lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.
- **Art. 8º** Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos excepcionais de interesse público, pagando-se, nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.
- **Art. 9º** Durante a vigência do turno único previsto nesta lei, os serviços de máquinas realizados pelo Município para particulares só poderão ser

executados mediante pagamento antecipado ao erário municipal dos valores das horas/máquinas, bem como o Executivo poderá editar decreto reduzindo o valor dos subsídios/incentivos nos serviços de máquinas.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 30 de setembro 2015.

Elton Luiz Dal Moro, Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Carlos Humberto Dall Prá, Secretário de Administração.